

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Dolores Menezes de Almeida

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Dolores Menezes de Almeida, em Caucaia, autoriza a educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Marizélia de Oliveira Almeida Lopes, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 02088774-4 **PARECER:** 0517/2004 **APROVADO:** 22.06.2004

I - RELATÓRIO

Marizélia de Oliveira Almeida Lopes, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Dolores Menezes de Almeida, situada na Rua da Consolação, Nº 465, Novo Pabuçu, CEP: 61600-000, Caucaia, mediante Processo Nº 02088774-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 1206, de 17 maio de 1999.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

A escola recebeu a visita das técnicas deste Conselho, Clênia Raulino e Francisca Gonçalves que confirmaram a veracidade das informações contidas na solicitação, afirmando que o estabelecimento dispõe de espaços para os serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, com mobiliário adequado e suficiente para o bom funcionamento das atividades a que se propõe.

O regimento escolar vem constituído dos seguintes aspectos normativos: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno.

O pedido de autorização para o exercício de direção tem amparo legal na Resolução Nº 372/2003, deste Colegiado.



Cont. Par/Nº 0517/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Dolores Menezes de Almeida, em Caucaia, à autorização da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006, e ao exercício de direção em favor de Marizélia de Oliveira Almeida Lopes, até ulterior deliberação deste Conselho.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0517/2004 SPU N° 02088774-4 APROVADO EM: 22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

2/2